



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tabuleiro do Norte, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 15 de março de 1993, do Conselho Curador do FGTS, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de março de 1993, data de sua vigência, no valor de Cr\$ 4.978.726.562,38 (quatro bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) atualizados até 30 de março de 1993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes

**Desenvolvimento com Integração**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO

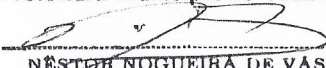
à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 414, de 25 de fevereiro de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 30 de abril de 1993.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

  
NÉSTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
Prefeito

**Desenvolvimento com Integração**